



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 481, de 10 de outubro de 2013.

“Institui Programa de Assistência Social às pessoas carentes em forma de distribuição de cesta básicas de alimentos e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o programa de assistência social as pessoas carentes em forma de distribuição de cestas básicas de alimentos.

Art. 2º - As cestas básicas de alimentos serão distribuídas pelo Setor ou Departamento de Promoção e Assistência Social, incluso, o Fundo Social de Solidariedade, às pessoas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

- a)- residam neste Município;
- b)- estejam cadastradas pelo Setor ou Departamento responsável pela distribuição;
- c)- consideradas carentes, comprovadamente.

§ 1º - Consideram-se carentes para os efeitos desta Lei as pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, sobretudo as excluídas do mercado de trabalho, as doentes, idosas, deficientes e toda aquela cuja renda não permite uma vida familiar minimamente digna.

§ 2º - O estado de carência será comprovado por visitas domiciliares e diligências feitas pelo servidor responsável pelos serviços do Setor ou Departamento de Promoção e Assistência Social, do Município.

Art. 3º - As cestas básicas serão compostas por produtos básicos necessários à subsistência do carente.

Art. 4º - Caberá ao Setor ou Departamento de Promoção e Assistência Social promover o cadastramento dos beneficiários deste programa, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

Art. 5º - O programa contido nesta Lei fica incluído no rol daqueles existentes nas leis municipais vigentes que tratam do PPA (Lei 389/09), LDO (Lei 458/12) e LOA (Lei 462/12) e naquelas que passarão a ter vigência nos exercícios financeiros seguintes.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes do programa instituído por esta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento vigente de um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Ficam ratificadas as distribuições feitas até a data da publicação desta lei, com as mesmas finalidades nela previstas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício